



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

CONTRATO N° 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A EMPRESA RONDOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua Jonas Antônio de Souza, n.º 1466, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **RONDOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, n.º 211, Sala 03, na cidade de Pimenta Bueno - RO, CEP76.970-000, representada por seu sócio proprietário, sr. José Hélio Rigonato de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 878.127 - SSP/RO e do CPF n.º773.074.102-49, residente e domiciliado na Rodovia BR-364 km 196, Bairro Beira Rio, na Cidade de Pimenta Bueno - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto as obras de pavimentação asfáltica com drenagem e calçadas de ruas e avenidas na cidade de Primavera de Rondônia, conforme Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia - RO, discriminada no Edital da TOMADA DE PREÇOS 004/CPLP/2021 oriunda do Processo Administrativo Licitatório n.º1090-1/2021, conforme citado abaixo.

TEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	m ²	3.459,40	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, CONTEMPLANDO CALÇADAS E



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

			DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - 1ª ETAPA - CONFORME PROJETO BÁSICO.
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

a) À proposta às fls. 273/274, os documentos que a integram e acompanham e à Ata da Sessão de Julgamento (fls. 338/339).

b) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ 504.287,98 (quinhentos e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) referente ao valor total do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo os mesmos, objeto de exame pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo) \times V}{lo}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado e serão utilizados os índices de variação do INCC coluna 35 em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte programação: **Valor Global:** R\$ 504.287,98 (quinhentos e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos); **Projeto Atividade:** 1215 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - outras obras e instalações; **unidade orçamentária:** 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; **Destinação dos Recursos:** 0.1.000.999 - OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; **CONVÊNIO SICONV Nº. 894326/2019.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

pela fiscalização do **CONTRATANTE**, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro do **CONTRATANTE**, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a **CONTRATADA** e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** manterá em Banco a ser informado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP(A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da **CONTRATADA**, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da **Administração Municipal**;

a) O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, e será feito em até 30 dias após cumprimento da cláusula 5.1, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com a comprovação de regularidade fiscal devidamente atualizada.



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

b) Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do objeto do certame, nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os exigidos.

c) A nota fiscal obrigatoriamente deverá constar a descrição minuciosa dos objetos, bem como, **número do processo Administrativo, do convênio e do empenho, sob pena de suspensão do pagamento até que a devida regularização da nota fiscal emitida pela Contratada.**

d) Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até **02 (dois) dias úteis consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da notificação escrita pela administração municipal, após o registro deste **CONTRATO**, bem como, após a data do recebimento dos autos no protocolo geral desta autarquia, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração municipal.



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Após o recebimento da notificação escrita para a assinatura da Ordem de Serviço fazer minucioso exame das especificações e projetos de modo a detectar eventuais



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita quando da participação da licitação e a mencionada Notificação, bem como, apresentar a fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas para o devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

f) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

g) A CONTRATADA, será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;

i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos à veículos e equipamentos;

k) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

l) *Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;*

m) Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

o) Manter a guarda das obras, até o seu final e o definitivo recebimento pela administração municipal de Primavera de Rondônia;

p) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, nos moldes do Ministério das Cidades/CAIXA, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

r) A empresa contratada deverá fornecer a Fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de serviço até a conclusão total da obra 01(uma) viatura, acomodação e meios de comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

s) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO, requerida no item 7.3, alínea "c"



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

do Edital, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial dos municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Designar servidor ou comissão especialmente designada para realizar o acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Comissão de Recebimento de Obras e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Obras;
- d) Comunicar a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

A **CONTRATADA** indicará responsável técnico pela execução da obra Engenheiro devidamente habilitado e inscrito no CREA, mediante documento formal específico, o qual fica autorizado a representá-lo perante o **CONTRATANTE** e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Administração Municipal de Primavera de Rondônia, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por no mínimo três membros nomeados e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a administração municipal, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a **CONTRATADA**:

- a) Contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado;
- b) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- c) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias corridos, sem justo motivo;
- d) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do **CONTRATANTE**, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- e) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.
- f) Inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**;
- g) execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
- h) recusar injustificadamente de aceitar, assinar, retirar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido;
- i) recusar injustificadamente de receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento do presente;
- j) omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações apresentadas pela Administração Municipal de Primavera de Rondônia;



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

l) falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

*Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal n.º 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

O senhor GILMARCOS JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG sob nº326.412 SSP/RO e do CPF sob nº348.708.302-72, Secretário Municipal



Proc. _____

Fls. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

de Obras e Serviços Públicos passa a integrar ao presente Instrumento na qualidade de Fiscal de Contrato, designado através da Portaria Municipal nº205/GP/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato, o Contratante providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial Dos Município do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

MUN. DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Prefeito Municipal / **CONTRATANTE**

ASSINADO EM
31/05/2022

RONDOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA
CONTRATADA

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1. _____

2. _____